



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



### SOLICITAÇÃO DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL

O Município de Canaã dos Carajás através do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ 28.559.363/0001-80, com sede na Rua Itamarati, S/N, Novo Horizonte – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68537-000, representado neste ato pelo Sr. Leonardo de Oliveira Cruz, Secretário Municipal de Educação nomeado pela portaria 035/2023-GP, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de apostilamento para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

#### DO AMPARO LEGAL

O termo será amparado legalmente pelo artigo 136, da lei 14.133/2021 que diz:

*Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:*

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;*
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;*
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; IV - empenho de dotações orçamentárias.*

#### DO CONTRATO

O contrato em que se solicita o apostilamento contratual é o de Nº 20231362, decorrente do processo licitatório Nº 149/2023/FME, modalidade chamada pública, que tem como contratada a empresa PANTOJA CONSTRUCTION E COMERCIO LTDA, CNPJ 48.220.873/0001-36, cujo objetivo é:

“Aquisição de Equipamentos de informática, destinados a atender as necessidades básicas do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, estado do Pará”.

#### DA JUSTIFICATIVA

Com fundamento no Capítulo VII, Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, citado anteriormente, o presente termo solicita a alteração da dotação orçamentária descrita na Cláusula Décima Terceira (Da Despesa) do contrato original, a fim de que a Secretaria Municipal de Educação possa utilizar recursos federais em futuros pagamentos ao mesmo.

#### DA DESPESA

As despesas com a prestação dos serviços que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho, correrá a conta do seguinte elemento orçamentário:

ORGÃO: 15 – Fundo Municipal de Educação;  
Unidade Orçamentária: 1527 – Fundo Municipal de Educação;  
Projeto/Atividade: 12 361 1395 2.162 – Programa Escola Interativa;  
Classificação Econômica/Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente;  
Subelemento: 4.4.90.52.35 – Equipamentos de processamento de dados;  
Fonte de Recurso: 1500

Passando a correr a seguinte rubrica orçamentária/fonte de recurso:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

ORGÃO: 15 – Fundo Municipal de Educação;  
Unidade Orçamentária: 1527 – Fundo Municipal de Educação;  
Projeto/Atividade: 12 365 1394 2.165 – Programa Escola Interativa;  
Classificação Econômica/Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente;  
Subelemento: 4.4.90.52.35 – Equipamentos de processamento de dados;  
Fonte de Recurso: 15500000

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANTERIOR**

| Nº          | DESCRIÇÃO                                          | UND     | QNT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|-------------|----------------------------------------------------|---------|-----|----------------|--------------|
| 1           | MONITOR CURVO 32 FHD                               | unidade | 1   | R\$2.400,00    | R\$2.400,00  |
| 2           | SOPRADOR DE AR E ASPIRADOR DE PÓ PARA COMPUTADORES | unidade | 1   | R\$330,00      | R\$330,00    |
| 3           | SWITCH 24 PORT POE + 2P SFP                        | unidade | 8   | R\$2.999,99    | R\$23.999,92 |
| 4           | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER                    | unidade | 5   | R\$4.589,99    | R\$22.949,95 |
| VALOR TOTAL |                                                    |         |     |                | R\$49.679,87 |

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUAL**

| Nº          | DESCRIÇÃO                                          | UND     | QNT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|-------------|----------------------------------------------------|---------|-----|----------------|--------------|
| 1           | MONITOR CURVO 32 FHD                               | unidade | 1   | R\$2.400,00    | R\$2.400,00  |
| 2           | SOPRADOR DE AR E ASPIRADOR DE PÓ PARA COMPUTADORES | unidade | 1   | R\$330,00      | R\$330,00    |
| 3           | SWITCH 24 PORT POE + 2P SFP                        | unidade | 8   | R\$2.999,99    | R\$23.999,92 |
| 4           | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER                    | unidade | 5   | R\$4.589,99    | R\$22.949,95 |
| VALOR TOTAL |                                                    |         |     |                | R\$49.679,87 |

**DO PEDIDO**

Face ao exposto, vista a justificativa e a indicação de despesa orçamentária, com a devida alteração, vimos respeitosamente requerer o apostilamento do contrato supracitado, devendo ser previamente bloqueado o valor de R\$49.679,87 (quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos) no elemento orçamentário:

ORGÃO: 15 – Fundo Municipal de Educação;  
Unidade Orçamentária: 1527 – Fundo Municipal de Educação;  
Projeto/Atividade: 12 365 1394 2.165 – Programa Escola Interativa;  
Classificação Econômica/Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente;  
Subelemento: 4.4.90.52.35 – Equipamentos de processamento de dados;  
Fonte de Recurso: 15500000

Canaã dos Carajás, Pará, 23 de outubro de 2023.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED



Conforme indicado alhures, e remeter o pleito a comissão de licitações, ficando desde já autorizada a comissão permanente de licitação a tomar as providencias cabíveis quanto à lavratura do termo, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na imprensa oficial onde o termo original fora publicado.

**Leonardo de Oliveira Cruz**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 035/2023 – GP



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



**DESPACHO**

Ao setor competente para providenciar pesquisa de previa manifestação sobre a existência de recurso orçamentário para cobertura das despesas com vista ao apostilamento do contrato nº 20231362, cujo objeto é: Aquisição de Equipamentos de informática, destinados a atender as necessidades básicas do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, estado do Pará.

Leonardo de Oliveira Cruz  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 035/2023 - GP



CUIDANDO DAS PESSOAS,  
CONSTRUINDO O AMANHÃ



## NOTA DE PRÉ-EMPENHOS 307016

Pará  
Governo Municipal de Canaã dos Carajás  
Fundo Municipal de Educação  
Exercício de 2023

Data: 23/10/2023  
Página : 0001

Modalidade : global

### INTERESSADO

Credor.... PROCESSO LICITATÓRIO  
Endereço.. Canaã dos Carajás-PA  
C.N.P.J.... 01.613.321/0001-24

### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária..... 15 27. Fundo Municipal de Educação  
Func.programática 12 365 1394 2.165 Programa Escola Interativa  
Categoria econômica.... 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente  
Fonte de recurso..... 15500000 Transferência do Salário-Educação  
Origem dos recursos.... Despesa fixada  
Processo de compra..... não aplicável

### VALOR BLOQUEADO PARA DOTAÇÃO

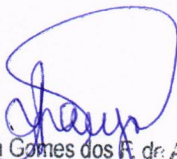
Valor do Pré-empenho: R\$49.679,87

HISTÓRICO: solicitação de apostilamento ao contrato nº 20231362, cujo objeto é: aquisição de equipamentos de informática, destinados a atender as necessidades básicas do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, estado do Pará.

TOTAL GERAL DE PRÉ-EMPENHO: R\$ 49.679,87

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação da despesa | Valor unitário | Valor total (R\$) |
|------|------------|-------|--------------------------|----------------|-------------------|
|------|------------|-------|--------------------------|----------------|-------------------|

Canaã dos Carajás, 23 de Outubro de 2023.

  
Aurea Gomes dos R. de Araújo  
Gestor de Setor-SICAP  
Port./Nº362/2013



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para fins de apostilamento contratual, que o aditivo de prorrogação do contrato nº 20231362, cujo objeto é: Aquisição de Equipamentos de informática, destinados a atender as necessidades básicas do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, estado do Pará, não comprometerá o Orçamento de 2023, conforme estabelece o inciso I do artigo 16 da Lei complementar federal N.º 101, de 04 de maio de 2000, estando de acordo com o inciso II, do mesmo artigo.

Existe também adequação orçamentária e financeira com LOA (Lei Orçamentária Anual), tendo, ainda, compatibilidade com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Leonardo de Oliveira Cruz  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 035/2023 - GP



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20231362

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A EMPRESA  
PANTOJA CONSTRUCTION E COMERCIO LTDA.

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA ITAMARATI S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 28.559.363/0001-80, representado pelo Sr. LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 274.107.888-28, residente na Rua Quatro, Qd.26, Lt.19, e do outro lado PANTOJA CONSTRUCTION E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 48.220.873/0001-36, com sede na , Canaã dos Carajás-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).THIAGO PANTOJA NUNES AMORIM, portador do(a) CPF 055.145.792-98, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **aquisição de Equipamentos de informática, destinados á atender as necessidades básicas do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, estado do Pará**, conforme estabelecido no Edital, na Ata de Registro de Preços nº 20231147 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 149/2023/FMS-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **aquisição de Equipamentos de informática, destinados á atender as necessidades básicas do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, estado do Pará**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2. Itens do Contrato:**

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 208253 | MONITOR CURVO 32 FHD, COM SPEAKER EMBUTIDO, HDMI, DI<br>SPLAY PORT, VGA, 75HZ, FREES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UNIDADE | 1,00       | 2.400,000      | 2.400,00    |
| 208258 | MONITOR CURVO 32 FHD, COM SPEAKER EMBUTIDO, HDMI,<br>DISPLAY PORT, VGA, 75HZ, FREESYNC, PRETO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UNIDADE | 1,00       | 330,000        | 330,00      |
| 208264 | SOPRADOR DE AR E ASPIRADOR DE PÓ PARA COMPUTADORES,<br>FUNÇÕES: SOPRAR E ASPIRAR, V<br>SOPRADOR DE AR E ASPIRADOR DE PÓ PARA COMPUTADORES,<br>FUNÇÕES: SOPRAR E ASPIRAR, VOLTAGEM: 110V, POTÊNCIA:<br>400 W, ROTAÇÃO: 4.000 A 13.000 RPM, CONTROLE DE<br>VELOCIDADE (6 NÍVEIS DE VELOCIDADE), VELOCIDADE DO AR:<br>2,3 M3/MIN, DIMENSÕES APROXIMADAS SEM ACESSÓRIOS:22 X<br>20 X 22 CM, PESO SEM ACESSÓRIOS: 1,5 KG, PESO TOTAL:<br>1,7 KG. ÍTENS INCLUSOS,1 SOPRADOR FORTE, 1 BICO DE<br>BORRACHA (BICO DE ALCANCE), 1 SACO DE COLETOR DE PÓ, 1<br>PAR DE CARVÕES RESERVA." | UNIDADE | 8,00       | 2.999,990      | 23.999,92   |

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

|        |                                                              |      |           |           |
|--------|--------------------------------------------------------------|------|-----------|-----------|
| 210492 | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA COM MÉ UNIDADE | 5,00 | 4.589,990 | 22.949,95 |
|        | TODO DE IMPRESSÃO LASER-CR                                   |      |           |           |
|        | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA COM            |      |           |           |
|        | MÉTODO DE IMPRESSÃO LASER ? COTA RESERVA                     |      |           |           |
|        | ELETROFOTOGRAFICO, DISPLAY LCD TOUCHSCREEN DE NO MINIMO      |      |           |           |
|        | 5", VELOCIDADE MINIMA DE IMPRESSÃO 40 PPM, MEMÓRIA           |      |           |           |
|        | PADRÃO DE NO MINIMO 120MB, DUPLEX AUTOMÁTICO PARA            |      |           |           |
|        | IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO EM UMA ÚNICA PASSAGEM,      |      |           |           |
|        | CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL COM BANDEJA PADRÃO: ATÉ       |      |           |           |
|        | 500 FOLHAS, BANDEJA MULTIUSO: ATÉ 50 FOLHAS, CAPACIDADE      |      |           |           |
|        | DE SAÍDA 150 FOLHAS, CONEXÃO PADRÃO ETHERNET RJ45,           |      |           |           |
|        | WIRELESS E USB 2.0, REDUÇÃO/AMPLIAÇÃO 25 A 400%,             |      |           |           |
|        | VOLUME MÁXIMO DE CICLO MENSAL 100.000 PAGINAS, PRODUTO       |      |           |           |
|        | NOVO, SEM USO, ENTREGUE EM CAIXA OU EMBALAGEM ORIGINAL       |      |           |           |
|        | E LACRADA MARCAS DE REFERENCIAS: KYOCERA E BROTHER           |      |           |           |
|        | SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.                              |      |           |           |

VALOR GLOBAL R\$ 49.679,87

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2023, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ **49.679,87 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos)**.

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/05/2023.

7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado Srº Samuel Pedreira de Jesus. CPF nº641.491.295-68, gestor de Setor de Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, nomeado pela portaria nº 004/2021-SEMED/GS;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

|                                                 |
|-------------------------------------------------|
| <b>CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO</b> |
|-------------------------------------------------|

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, via sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

|                                               |
|-----------------------------------------------|
| <b>CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO</b> |
|-----------------------------------------------|

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

- 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal:

Exercício 2023 Atividade 1527.123611395.2.162 Programa Escola Interativa, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 49.679,87.  
Fonte: 1500.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orcamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

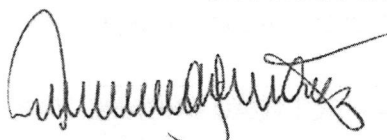
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 21 de Setembro de 2023



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 28.559.363/0001-80  
CONTRATANTE





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PANTOJA CONSTRUCTION E COMERCIO  
LTDA:48220873000136

Assinado de forma digital por  
PANTOJA CONSTRUCTION E  
COMERCIO LTDA:48220873000136  
Dados: 2023.10.09 09:23:31 -03'00'

PANTOJA CONSTRUCTION E COMERCIO LTDA  
CNPJ 48.220.873/0001-36  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: \_\_\_\_\_

2ª - NOME: \_\_\_\_\_



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



### TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em uso das atribuições com a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, na qualidade de Prefeita Municipal, autorizo a Comissão Permanente de Licitação/CPL proceder a elaboração do termo de apostilamento ao contrato nº 20231362, cujo objeto é: Aquisição de Equipamentos de informática, destinados a atender as necessidades básicas do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, estado do Pará, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**Josemira Raimunda Diniz Gadelha**  
Prefeita Municipal